

REGIMENTO ELEITORAL

ASSEMP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS – TO

A Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, através de Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da entidade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 e 21 do Estatuto Social da entidade, aprova o Regimento Eleitoral da entidade para as eleições gerais da entidade, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSEMP serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos filiados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado e conduzido pela Comissão Eleitoral, devidamente designada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º O processo eleitoral deve ser convocado através de edital publicado no site da Associação e Mural da entidade na mesma data, devendo constar no Edital de Convocação a data e o horário de início e término da votação, bem como, prazo para registro das chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos, indicados pelo Presidente da Associação, os quais ocuparão os cargos de Presidente da Mesa, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único: Após a publicação do ato de nomeação, a Comissão Eleitoral efetuará a instalação dos trabalhos.

Art. 4º Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser parente, sócios, empregados ou empregadores de candidatos. Caso isso ocorra, deverá o membro declarar-se impedido, assumindo a vaga o suplente respectivo.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- Receber, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- Organizar documentalmente todo o processo eleitoral, lavrando-se ata de todas as reuniões realizadas;
- Publicar no mural e site da entidade a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;
- Publicar a lista de filiados aptos ao voto no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do pleito;
- Requisitar funcionários e locais para atendimento administrativo às eleições;
- Fiscalizar a propaganda eleitoral, advertindo as chapas sobre irregularidades;
- Receber e decidir impugnações e pedidos de substituição de candidatos.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 6º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 7º O requerimento de registro será realizado junto à Comissão Eleitoral em duas vias, assinado pelo candidato à Presidência, acompanhado dos documentos obrigatórios.

Art. 8º Será indeferido o registro de chapa que não preencher todos os cargos ou que deixe de apresentar documentos obrigatórios.

Art. 9º Após o prazo de registro, será lavrada ata consignando a ordem numérica de inscrição das chapas, com publicação no mural e site da entidade.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 A impugnação de candidaturas pode ser feita por qualquer chapa concorrente no prazo de 02 (dois) dias após a publicação das chapas.

Art. 11 Encerrado o prazo de impugnação, será lavrada ata consignando as impugnações apresentadas. O candidato impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 Candidatos impugnados podem ser substituídos pela chapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não haja substituição ou esta seja irregular, o registro da chapa será indeferido.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 13 A votação para as eleições da entidade ocorrerão por sistema *online*, assegurados, por quaisquer dos meios, o sigilo do voto e a transparência da eleição.

Parágrafo Único. Deverá ser feita coleta de proposta de empresa idônea e com comprovada experiência na área de tecnologia da informática e votação virtual, para fins de realização do processo de votação, cuja competência pela contratação é do Presidente da Associação.

Art. 14 A votação eletrônica ocorrerá no dia designado em edital de convocação, das 08h00 às 18h00. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

Art. 15 A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação, bem como, tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 16 O voto será exercido de forma secreta, acessado mediante login individual e intransferível.

Art. 17 Os eleitores deverão atualizar os dados cadastrais até 10 dias antes da eleição, indicando a forma de recebimento do token de acesso (e-mail ou celular). O envio do token ocorrerá até 05 dias antes da votação.

Art. 18 Devidamente logado no sistema, o eleitor escolherá sua opção de voto e confirmará para registro.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 Encerrada a votação, a apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, mediante sistema eletrônico controlado pela empresa contratada.

Art. 24 Após a apuração, será lavrada a ata geral, proclamando o resultado e declarando eleita a chapa mais votada.

CAPÍTULO VII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 A eleição será nula quando houver comprovação de vícios ou fraudes que comprometam a lisura do pleito, resultando em prejuízo comprovado a qualquer das chapas.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 26 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado. Recursos não terão efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Sendo provido o recurso, será marcada nova eleição restrita às chapas já inscritas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os prazos serão computados em dias corridos, incluindo finais de semana e feriados.

Art. 29 Notificações poderão ser realizadas a qualquer candidato ou advogado habilitado.

Art. 30 Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada virtualmente em 05/01/2024, em conformidade ao artigo 48-A do Código Civil.

Palmas – TO, 05 de janeiro de 2025.

Cleison Almeida Nunes
Presidente da ASSEMP